

LEI N.º 4.521, DE 24 DE JULHO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, 04 (quatro) Médicos Clínico Geral, com carga horária de 40 horas semanais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1.° Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, 04 (quatro) Médicos Clínico Geral, tendo em vista a pandemia de Gripe A (H1N1).
- § 1.º A presente contratação será pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período.
- § 2.º A contratação poderá ser rescindida antes do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, caso se verificar condições técnicas sanitárias que indiquem a desnecessidade da manutenção dos contratos.
- § 3.º A carga horária para os Médicos Clínico Geral será de 40 horas semanais, com remuneração de R\$ 7.532,21 (sete mil quinhentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos).
- § 4.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo de que trata o *caput* deste artigo, estão previstos no Anexo I, da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de Dezembro de 2005.
 - Art. 2.º A contratação prevista no Art. 1.º, será efetuada da seguinte forma:
- I Através da ordem de classificação provisória dos aprovados no Concurso Público Edital nº. 022/2006.
 - II Através de processo seletivo simplificado, considerando:
- a) o período de inscrições será das 8 horas às 17 horas do dia 27 de julho de 2009, na Secretaria Municipal de Saúde, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;
- b) a ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público, o qual realizarse-á no dia 27 de julho de 2009, às 18 horas, na Secretaria Municipal de Saúde;



- c) caso não restarem contratados quatro Médicos Clínico Geral, fica autorizada nova seleção, em data a ser anunciada, visando o preenchimento das vagas ora oferecidas.
- § 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.
- § 2.º Encerrado o período do contrato, os candidatos retornarão ao banco de selecionados, na mesma posição em que se encontravam antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus se ocorrer abertura de vaga.
- Art. 3.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 Secretaria Municipal de Saúde, 01 Unidade de Atenção Plena à Saúde, 1030100322.026 Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde, 3190.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado.
 - Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25 de julho de 2009.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 24 de julho de 2009.

Paulo Alfredo Polis Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Gerson Leandro Berti Secretário Municipal de Administração